



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I. N° 027/2017

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2017.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E INFORMES DIVERSOS DE UTILIDADE PÚBLICA A POPULAÇÃO IPIXUNENSE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

Tendo em vista que a Contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2017 – 024 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.



FASE INTERNA

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 147/2014, tipo menor preço por item e forma de julgamento menor preço por item.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÚNCIO VOLANTE EM CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E INFORMES DIVERSOS DE UTILIDADE PÚBLICA A POPULAÇÃO IPIXUNENSE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA”**.

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Termo de Autuação, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal sugeriu através de Parecer Jurídico o prosseguimento do processo licitatório, entendendo que os requisitos legais insculpidos na Lei 10.520/2002 e pela Lei Complementar 147/2014, foram preenchidos.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.



FASE EXTERNA

1. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi inicialmente efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, no dia 11/08/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 14/08/2017, no Diário Oficial da União, no dia 17/08/2017 e no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 17/08/2017 e, ficando definida a data de 30/08/2017 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

2. No dia, hora e local previamente designados - e após identificado o representante da empresa que compareceu à licitação – R M A DE CARVALHO ME, mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação da empresa.

3. Conforme relatado na Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas, o pregoeiro classificou a proposta da empresa e a proclamou para ofertar lances verbais e sucessivos de forma a reduzir os valores ofertados inicialmente.

4. Considerando que a proposta da empresa vencedora após a fase de lances – R M A DE CARVALHO ME (conforme se constata no Resumo das Propostas Vencedoras), atendeu às especificações do Edital e estava compatível com a estimativa prévia de custos.

5. Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) da empresa vencedora do certame, verifica-se que a mesma cumpriu os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



DO PARECER

1. Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram este procedimento licitatório, por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal de Nova IPIXUNA – Pará, para conhecimento.

Nova IPIXUNA – Pará, 01 de Setembro de 2017.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

CRC PA – 018983/O-1